



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0166/2022**  
**De 01 de junho de 2022**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 41/2009 de 30/12/2009 e da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008:

**FAZ saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu representante legal do executivo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica municipal, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o percentual de 16,62% % (dezesseis virgula sessenta e dois por cento) , tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, conforme Tabela Salarial (ANEXO I) parte integrante desta Lei.

Art 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reposição do(s) mês(es) anterior(es) a promulgação desta Lei, sendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art 3º. As dotações orçamentárias para execução desta lei são fixadas na Lei de Orçamentária Anual, podendo ser remangadas ou suplementadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de General Maynard/SE, 01 de junho de 2022.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**TABELA DO PISO SALARIAL 2022**

**ANEXO I**

CLASSES	NÍVEIS																	
	NÍVEL I (MÉDIO)			NÍVEL II (LICENCIATURA PLENA)			NÍVEL III (PÓS-GRADUAÇÃO)			NÍVEL IV (MESTRADO)								
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS			
- 0 à 3 anos	2.103,71	2.692,74	3.365,93	2.734,82	3.500,57	4.375,71	2.945,19	3.769,84	4.712,30	3.155,56	4.039,12	5.048,90	3.234,45	4.140,09	5.175,12			
- 3 à 6 anos	2.156,30	2.760,06	3.450,08	2.803,19	3.588,08	4.485,10	3.018,82	3.864,09	4.830,11	3.315,31	4.243,60	5.304,50	3.398,19	4.349,69	5.437,11			
- 6 à 9 anos	2.210,21	2.829,06	3.536,33	2.873,27	3.677,78	4.597,23	3.094,29	4.059,71	5.074,63	3.483,15	4.458,43	5.573,04	3.570,23	4.569,89	5.712,36			
- 9 à 12 anos	2.265,46	2.899,79	3.624,74	2.945,10	3.769,73	4.712,16	3.171,65	4.161,20	5.201,50	3.659,48	4.684,14	5.855,17	3.750,97	4.801,24	6.001,55			
- 12 à 15 anos	2.322,10	2.972,29	3.715,36	3.018,73	3.863,97	4.829,96	3.250,94	4.265,23	5.331,54	3.844,74	4.921,27	6.151,59	3.940,86	5.044,30	6.305,38			
- 15 à 18 anos	2.380,15	3.046,59	3.808,24	3.094,20	3.960,57	4.950,71	3.332,21	4.371,86	5.464,83	4.011,03	5.001,90	6.203,59	4.101,06	5.101,06	6.303,59			
- 18 à 21 anos	2.439,65	3.122,76	3.903,45	3.171,55	4.059,58	5.074,48	3.415,52	4.481,16	5.601,45	4.265,10	5.331,38	6.406,66	4.371,73	5.464,66	6.661,66			
- 21 à 24 anos	2.500,55	3.200,83	4.001,03	3.250,84	4.161,07	5.201,34	3.500,90	4.593,19	5.741,48	4.415,16	5.464,66	6.767,14	4.593,19	5.741,48	6.921,27			
- 24 à 27 anos	2.563,16	3.280,85	4.101,06	3.332,11	4.265,10	5.331,38	3.588,43	4.708,02	5.885,02	4.678,14	5.885,02	7.044,30	4.708,02	5.885,02	7.204,30			
- 27 à 30 anos	2.627,24	3.362,87	4.203,59	3.415,41	4.371,73	5.464,66	3.678,14	4.708,02	5.885,02	4.708,02	5.885,02	7.204,30	4.708,02	5.885,02	7.404,30			

Escalonamento vertical: 1,025

Escalonamento Horizontal: I=1,00 II=1,30 III=1,4 IV=1,5

Incremento de classe: 20,00%

Índice: 5,00%

Posto: 16,62





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD – SERGIPE**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**PARECER**

**Parecer das comissões de justiça, Educação, Saúde e Assistência Social e Fiscalização, Contábil, Finanças e Orçamentárias ao Projeto de Lei nº 02/2022 – “Que concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal Nº 11.738/2008 e dá outras providências”.**

**I – RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal enviou para estas comissões a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei que concede o reajuste do piso salarial profissional do magistério público do Município de General Maynard.

É o suscito relatório.

**II – ANÁLISE**

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**"

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**

**Brasão da Matriz e/ou contra**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD – SERGIPE**

---

**obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[ . . . ]

**X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

A referida propositura versa sobre o reajuste anual salarial aos servidores do magistério para adequação ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica municipal de General Maynard, que será reajustado no percentual de 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois cento).

Cumprе ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que tratem de reajuste de vencimentos dos servidores municipal.

É de conhecimento cristalino de toda sociedade que as receitas Municipais vêm passando por quedas abruptas, enquanto as despesas aumentam vertiginosamente, tais como despesa em saúde, educação, assistência social.

No entanto é dever do Gestor Público conceder reajuste salarial para os funcionários, no intuito de reduzir o impacto da inflação nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Assim, a proposta legislativa em tramitação nesta Casa de Leis, obedece ao requisito da autoria, encontra amparo no seio da Carta Republicana e tramita da forma estabelecida no texto magno municipal, portanto, dentro da legalidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD – SERGIPE**

---

**III – CONCLUSÃO**

Desta forma, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 02/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**IV – VOTO**

Voto pela Constitucionalidade da matéria.

Sala da Comissão de Justiça, 17 de maio de 2022.

**LUCIVANIO SANTOS DA SILVA**

Presidente

**KELLY CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA SANTOS**

Relator

Sala da Comissão de Finanças, 17 de maio de 2022.

**MANOEL BERNADINO SILVA**

Presidente

**GENARDI DA SILVA FARIAS SANTOS**

Relator